

FLORESTA

**REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL**

u
1990

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FLORESTA

1990

SUMÁRIO

	Pág.
RESOLUÇÃO Nº 03/90	
EMENTA	
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO II – DOS VEREADORES.....	8
SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	8
SEÇÃO II – DA PERDA DO MANDATO.....	11
CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.....	11
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	12
CAPÍTULO I – DA MESA.....	12
SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA.....	13
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE.....	14
SEÇÃO III – DO SECRETÁRIO.....	17
TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES.....	24
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
CAPÍTULO II – DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERI- MENTOS.....	25
CAPÍTULO III – DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÕES... ..	26
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS.....	28
TÍTULO IV – DAS REUNIÕES.....	29
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.....	30
SEÇÃO I – DO EXPEDIENTE.....	31
SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA.....	33
SEÇÃO III – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	34
CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	35
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES SOLENES.....	36
CAPÍTULO V – DA QUESTÃO DE ORDEM.....	36
TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	36
CAPÍTULO I – DO USO DA PALAVRA.....	36
CAPÍTULO II – DAS DISCUSSÕES.....	38
CAPÍTULO III – DAS VOTAÇÕES.....	39
CAPÍTULO IV – DA REDAÇÃO FINAL.....	41

CAPÍTULO V	- DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	41
TÍTULO VI	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/90

EMENTA: "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º – A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º – A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º – A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º – A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma contida neste Regimento.

§ 6º – Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos

que participem da respectiva Câmara.

§ 7º – A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

* Art. 3º – A Câmara Municipal Casa Benício Ferraz tem sua sede sito à Rua Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 A.

§ 1º – Reputam-se nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das reuniões solenes ou comemorativas.

§ 2º – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

* § 3º – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais. *(Redação dada pela Emenda nº 01/2002)*

§ 4º – As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º – Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

* § 1º – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município. *(Redação dada pela Resolução nº 01/2002)*

* § 2º – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 3º – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

* Art. 5º – Compete ao Vereador:

(§ 3º Excluído pelo art. 3º da Resolução nº 01/2002)

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
 - II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
 - III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
 - IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
 - V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberações do plenário. (Art. 5º Modificado pela art. 4º de Res. Câmara n.º 01/2002)
- Art. 6º – São obrigações e deveres do Vereador:

- I → desde a expedição do diploma:
 - a) não firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) não aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
- II – Desde a posse:
 - a) não ser proprietários, controladores ou diretores de Empresas que gozem favores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nelas exercer funções remuneradas;
 - b) não ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
 - c) não patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;
 - d) não ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
 - e) no ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
 - f) residir no Município;
 - g) votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
 - h) comportar-se em plenário com devido decoro;

* Redação Modificada pela Art. 5º de Resolução
 9 n.º 01/2002).
 Art. 6º - Δ =

i) obedecer as normas Regimentais;

Art. 7º – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência reservada;

II – advertência em plenário;

III – cassação de palavra;

IV – suspensão da reunião para atendimento na sala da Presidência;

V – proposta de cassação do mandato por infração do disposto no decreto-lei N.º 201/67.

Art. 8º – O Vereador que seja servidor público, exercerá o mandato de acordo com as determinações da Constituição Federal vigente.

Parágrafo único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 9º – A posse ocorrerá em reunião solene, que se realizará independente de número de seus membros, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º – O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo, dentro do prazo de quinze dias, a partir do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 10 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado, o Vereador investido em cargo comissionado federal, estadual ou municipal.

§ 2º – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 3º – Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 11 – As perdas do mandato dar-se-ão por extinção ou cassação.

§ 1º – Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 58 da Lei Orgânica;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V – que fixar residência fora do Município;
- VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º – Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º – Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º – Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

* Art. 12 – Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados por resolução e executados sob a orientação da Mesa.

Art. 13 – Terão a forma de portaria, assinada pelo Presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara.

Art. 14 – Além dos livros necessários ao registro dos seus atos administrativos a Câmara terá ainda os seguintes:

- I** – termo de compromisso e posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II** – atas das reuniões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- III** – transcrição de leis, resoluções, instruções, portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;
- IV** – registro de protocolo.

Parágrafo único – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 15 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal bem como apresentar, através de proposição, sugestões sobre estas matérias.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 16 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo único – Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Casa.

Art. 17 – Os Vereadores reunir-se-ão imediatamente após a posse, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

§ 1º – O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º – O Vereador mais votado, dentre os presentes, inexistindo número legal, permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º – A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de janeiro, do terceiro ano de cada legislativa, conside-

rando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 18 – A eleição da Mesa far-se-á por voto secreto, mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º – Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida em urna, a vista do Plenário.

§ 2º – Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamando os eleitos, que serão automaticamente empossados.

§ 3º – Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador.

Art. 19 – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 20 – Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será, na reunião imediata, realizada eleição para completar período do mandato.

Parágrafo único – No caso de vacância coletiva, presidirá à nova eleição o Vereador mais votado entre os presentes.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 21 – Compete a Mesa:

- I – resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao Plenário;
- II – receber ou mandar protocolar, com a numeração própria, os projetos de lei, os projetos de resolução, as indicações, as moções e os requerimentos apresentados por Vereador, em reunião ou fora dela, bem como os projetos de lei remetidos pelo Executivo;
- III – designar anualmente os membros das Comissões Permanentes;
- IV – prestar informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

- V – elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- VI – devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VII – elaborar a prestação de contas da Câmara, anexá-la à do Executivo e remeter ao Tribunal de Contas até 30 de abril de cada ano;
- VIII – enviar ao Prefeito do Município, até o primeiro de março as contas do exercício anterior;
- IX – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados as determinações legais;
- X – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, assegurado ampla defesa.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 22 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atividades estipuladas na Lei Orgânica Municipal:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- II – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- III – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;
- IV – encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, as proposições apresentadas à Câmara;
- V – promulgar, no prazo de 48 horas, as resoluções da Câmara bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;
- VI – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- VII – dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

- VIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- IX – declarar a destituição de Vereador de seu cargo na Comissão, no caso previsto neste Regimento;
- X – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII – convocar, presidir, abrir e encerrar as reuniões;
- XIII – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;
- XIV – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- XV – manter a ordem dos trabalhos no Plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento;
- XVI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XVII – declarar findos a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVIII – dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
- XIX – assinar as representações, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XX – nomear, promover, remover, suspender e demitir os servidores da Câmara bem como conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade e acréscimo de vencimentos determinados por lei;
- XXI – promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXII – requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;
- XXIII – autorizar as despesas da Câmara, nos limites do seu orçamento, observadas as formalidades legais;
- XXIV – apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior.
- XXV – apresentar no fim de seu mandato de Presidente o relatório

rio dos trabalhos da Câmara.

Parágrafo único – A fórmula para a promulgação das leis e resoluções previstas no item V deste artigo, é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução)”.

Art. 23 – Compete ainda ao Presidente:

I – se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal;

a) efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto;

b) comunicar o fato à autoridade policial, se não houver flagrante.

II – se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo Plenário, examinar a possibilidade de:

a) apresentar denúncia para cassação de mandato;

b) remeter o processo ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 24 – Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no exercício da presidência não será interrompido ou aparteado, ressalvada a apresentação de questão de ordem.

Art. 25 – Ao Presidente será facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discutí-las, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 26 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 27 – O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 28 – Ao Primeiro Secretário:

- I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências ou impedimentos;**
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;**
- III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer, sob pena de perda do mandato de membros da Mesa;**
- IV – lavrar a ata das reuniões, fazendo constar sucintamente os assuntos tratados e assiná-la, juntamente com o Presidente;**
- V – encarregar-se de toda correspondência da Câmara;**
- VI – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;**
- VII – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a reunião e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;**
- VIII – ler, a ata, proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;**
- IX – fazer a inscrição dos oradores;**
- X – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara.**

Art. 29 – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 30 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo único – As Comissões permanentes são 04 (quatro) compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I – justiça e redação;
- II – finanças e orçamento;
- III – obras e serviços públicos;
- IV – educação, saúde e assistência social.

Art. 31 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este Regimento der explicitamente outra tramitação.

Art. 32 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I – a proposta orçamentária;
- II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV – as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§ 1º – Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária.

§ 2º – Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do Prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 33 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos de lei atinentes à realizações de obras e execuções de serviços prestados pelo Município, Autarquias, Entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 34 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre projetos de lei referentes a educação, ensino

e artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 35 – As Comissões permanentes compostas cada uma, na forma do parágrafo único do artigo 30 deste Regimento, devem estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da Câmara, e, logo em seguida, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º – O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º – O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º – Os membros das Comissões permanentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º – Nos casos de vaga, licença ou impedimentos cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda, ouvindo o líder partidário.

§ 5º – Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 36 – Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- III – conceder vista, pelo prazo de três (03) dias, aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão e pela ordem dos trabalhos;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º – O presidente só terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º – Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao Plenário contra ato do Presidente.

Art. 37 – Salvo decisão em contrário do Plenário, será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a Comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou rejei-

ção da proposição ou apresentação de emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º – O presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, o qual apresentará seu parecer dentro de cinco (5) dias, prorrogável, pelo Presidente, por mais quarenta e oito (48) horas.

§ 2º – Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º – O parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que o aprovaram, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 38 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste regimento, a competência do plenário, salvo se houver recursos de dois (02) membros da Câmara, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, convocar Secretários Municipais ou similares, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, ter livres acessos às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.

§ 1º – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.

§ 2º – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir, indicando, se for o caso o dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 39 – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 37 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar dez (10) dias.

§ 1º – Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no capítulo do artigo 37.

§ 2º – Se o plenário negar a prorrogação solicitada ou se, concedida a prorrogação, continuar a Comissão sem emitir seu pronunciamento o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (03) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (06) dias.

§ 3º – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria se-

rá incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 40 – Para a elaboração da redação final do projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de dois (02) dias.

Art. 41 – Além das Comissões permanentes, a Câmara poderá criar Comissão Especial de Inquérito e Comissões de Representação.

Art. 42 – As Comissões Especiais e as Comissões de Representação, serão constituídas por proposta de um terço dos membros da Câmara, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao Plenário na ordem do dia da reunião seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 43 – As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propõe sua constituição, e, salvo expressa deliberação do plenário, serão compostas de três (03) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observada a representação partidária.

§ 1º – Ao aprovar a constituição da Comissão Especial, o plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º – Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento.

§ 3º – Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando duas (02) outras.

Art. 44 – As Comissões de Inquérito, criado por prazo certo e sobre determinado fato, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de três membros sorteados entre os Vereadores.

§ 1º – Para conclusão de seus trabalhos com apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias as Comissões de Inquérito terão o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais de (10) dias quando solicitado e aprovado pelo plenário.

§ 2º – Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhe facultado o prazo de cinco (05) dias para elaboração de suas razões finais ou seja, suas razões escritas.

Art. 45 – As Comissões de Representação têm por finalidade de representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do plenário, a requerimento de um

terço dos membros da Câmara, ou por designação do Presidente.

§ 1º – O número de membros da Comissão de representação não poderá ser superior a três (03), observadas a proporcionalidade de representação partidária.

Art. 46 – A Maioria, a Minoria e as Representações Partidárias com número de membros superior a um membro da composição da Casa, e os Blocos Parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º – A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, Blocos Parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º – Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 47 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º – As deliberações do Plenário serão tomadas, sempre que não houver determinação expressa, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 3º – Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, as matérias de competência do Município, especialmente, as referentes no artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º – Compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – eleger sua Mesa Diretora;
- II – elaborar o Regimento Interno;
- III – organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;
- IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais

- de quinze dias, por necessidade de serviço, doença comprovada e por interesse particular, e do País, por qualquer tempo e motivo;
- VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias do recebimento, observados os seguintes preceitos:
- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
 - b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
 - c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito;
- VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- IX – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através da comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;
- XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais;
- XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimento, aprazando o dia e hora para o comparecimento;
- XIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço

- de seus membros;
- XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de um ou mais membro da Câmara;
 - XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
 - XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
 - XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
 - XX – fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, §2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, até trinta dias antes da eleição municipal.

§ 1º – É fixado em 15 dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 2º – O não atendimento por prazo estipulado no parágrafo anterior faculta a Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 49 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – seja redigido de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – seja anti-regimental;
- V – seja apresentada por Vereador ausente à reunião;
- VI – tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia apreciado pelo Plenário.

Art. 50 – Considera-se autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 1º – As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 51 – Terá a forma de Indicação a proposição de Vereador sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou de Resolução.

§ 1º – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhada a quem de direito, independentemente de deliberações do Plenário.

§ 2º – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.

Art. 52 – Terá a forma de Moção a proposição de Vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, protesto ou repúdio.

§ 1º – Depois de lidar no Expediente a Moção será encaminhada

à Comissão competente, e em seguida, apreciada pelo Plenário em discussão e votação única.

§ 2º – Se a Moção for subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, será incluída na Ordem da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão.

Art. 53 – Terá a forma de requerimento o pedido escrito de Vereador ou Comissão da Câmara solicitando:

- I – voto de louvor, congratulações ou pesar;
- II – audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- III – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV – retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;
- V – constituição de Comissão Especial ou de representação;
- VI – licença de exercício da vereança;
- VII – inserção de documentos em ata;
- VIII – cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX – informação sobre atos da mesa, da Presidência ou do Plenário;
- X – informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e a outras entidades públicas ou particulares.

§ 1º – Os requerimentos de que tratam os ítems I e V deste artigo deverão ser lidos no Expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discutí-los, em caso contrário, serão incluídos na Ordem do dia da reunião seguinte.

§ 2º – O requerimento de licença, depois de lido no Expediente será transformado pela Mesa em projeto de resolução e será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, entre as matérias em regime de preferência.

§ 3º – Independem de deliberação do Plenário ou da Mesa devendo o Presidente lhes dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam os ítems VII a X.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÕES

Art. 54 – Os Projetos de lei e de resolução, com os despachos do

Presidente, serão na ordem da sua numeração, lidos pelo Secretário no expediente das reuniões e em seguida encaminhados às respectivas comissões.

§ 1º – Independem de leitura no Expediente os projetos de lei de iniciativa do Executivo com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta e imediatamente, pelo Presidente, às comissões competentes, comunicando-se esta providência ao Plenário na primeira reunião.

§ 2º – Os projetos de lei ou de resolução colocados por comissão da Câmara ou pela Mesa serão discutidos na ordem do dia da reunião seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o Plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

Art. 55 – Dos projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos e Regimentos, depois de lidos no Expediente, serão distribuídas cópias a todos os Vereadores.

Parágrafo único – Durante o prazo de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça e Redação emendas e subemendas sobre os projetos de que trata este artigo, abrindo-se, em seguida, o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

Art. 56 – Será sempre submetido a plenário o projeto de lei ou de resolução que tendo recebido parecer contrário das comissões pelas quais tramitou, não haja sido examinado pela totalidade das comissões da Câmara.

Art. 57 – Terá forma de substitutivo o projeto de lei ou resolução apresentado pelo Vereador ou comissão para substituir, na íntegra, outro já em tramitação, sobre a matéria.

Parágrafo único – Não será permitido a Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo.

Art. 58 – Terá forma de Emenda a correção apresentada a uma parte de projeto de lei ou de resolução denominando-se:

a) supressiva, a que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

b) substitutiva, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outros;

c) aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao projeto.

Art. 59 – Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 60 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 61 – Concluída a votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para no prazo de 02 (dois) dias, elaborar a redação final.

§ 1º – Excetua-se do disposto neste artigo o projeto de lei orçamentário, cuja redação final será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º – O interstício previsto neste artigo poderá ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Nesta hipótese, a redação final será feita na mesma reunião pela Comissão encarregada.

Art. 62 – A redação final, cujo texto ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Câmara, para exame pelos Vereadores, será discutida e votada na reunião imediata.

Parágrafo único – Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 63 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão apresentados ou interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º – O recurso será encaminhado à Câmara, que encaminhará à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário o respectivo projeto de resolução.

§ 2º – Apresentado o parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira reunião.

TÍTULO IV
DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – Durante as reuniões somente poderão permanecer no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º – Também poderão permanecer no Plenário os convidados oficiais da Câmara.

§ 2º – Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado no recinto.

Art. 65 – Os visitantes oficiais, recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores, designados pelo Presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 66 – Se o Prefeito o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou seus Secretários, em reunião destinada exclusivamente a esta finalidade e sujeita às seguintes regras:

- I – o dia e a hora da reunião serão designados pelo Presidente após entendimentos com o Prefeito;
- II – terminada a exposição do Prefeito e dos seus Secretários cada Vereador terá o prazo de cinco minutos para solicitar esclarecimentos complementares;
- III – não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.

Art. 67 – Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – apresentar-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V – atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo ← **Parágrafo único** – Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo único segundo =
29

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 68 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º – Em cada período legislativo haverá no mínimo 18 (dezoito) reuniões ordinárias, que serão nos dias e horários a serem estabelecidos pela Mesa da Câmara, através de um calendário, cujas reuniões serão realizadas no recinto da Câmara Municipal.

Art. 69 – As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, com a interrupção de quinze minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada, no máximo por mais 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – A prorrogação da reunião será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

Art. 70 – À hora determinada para o início da reunião, ausentes o primeiro e o segundo Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 71 – Não se encontrando no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e, na ausência deste, pelo segundo.

§ 1º – Verificada a ausência de todos os membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 2º – A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 72 – À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara conferirá as assinaturas apostas no livro de presença, procedendo a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da Legislatura.

§ 1º – Verificada a presença mínima de (1/3) um terço dos membros da Câmara o Presidente abrirá a reunião, caso contrário, aguardará durante quinze minutos.

§ 2º – Persistindo a falta de “quorum”, a reunião será aberta, lavrando-se termo da ocorrência.

§ 3º – No curso da reunião, qualquer Vereador poderá pedir verificação de presença.

Art. 73 – Será considerado recesso legislativo, os períodos, de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

§ 1º – Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em reuniões extraordinárias, ~~por~~:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 74 – O expediente terá a duração máxima de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e se destina à:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;

III – leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;

IV – concessão da palavra a Vereador inscrito em lista própria.

Art. 75 – Iniciado o expediente, o Presidente submeterá a discussão a ata da última reunião, posta à disposição dos Vereadores, para verificar durante a hora imediatamente anterior.

§ 1º – Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 2º – Considerar-se-á a ata aprovada, independentemente de votação, se não for apresentada retificações ou impugnação.

§ 3º – As retificações aprovadas serão incluídas num adendo “em tempo” ao texto da ata.

§ 4º – A ata aprovada, com ou sem retificações, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 5º – Aceita pelo Plenário a impugnação, lavra-se-á nova ata que será votada na reunião seguinte.

Art. 76 – A ata da última reunião da legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a

reunião.

Art. 77 – Concluída a aprovação da ata o Secretário procederá a leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem:

- I – matéria oriunda do Executivo Municipal;
- II – representações de outras edilidades;
- III – ofícios de outras entidades públicas;
- IV – petições de interessados não Vereadores.

§ 1º – As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes.

§ 2º – O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demandar providências, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja redigida em termos adequados.

Art. 78 – As proposições dos Vereadores, encaminhadas até a hora da reunião, à Secretaria da Câmara, e por ela rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem.

- I – projetos de lei;
- II – projetos de resolução;
- III – indicações;
- IV – requerimentos;
- V – pareceres das Comissões;
- VI – substitutivos, emendas e subemendas;
- VII – moções, recursos.

Parágrafo único – Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de urgência.

Art. 79 – Terminada a leitura das proposições, os Vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de dez minutos, para tratar de assunto de interesse público.

§ 1º – O Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e será transferido para o lugar da lista organizada.

§ 2º – O orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao Expediente, que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos será assegurado o uso da palavra em primeiro lugar, na mesma fase da reunião seguinte.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 80 – A ordem do dia posta à disposição dos Vereadores, no mínimo duas horas antes do início da reunião, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo à seguinte classificação:

- I – votos e matérias em regime de urgência;
- II – matéria em regime de preferência;
- III – matéria em redação final;
- IV – matéria em discussão única;
- V – matéria em segunda discussão;
- VI – matéria em primeira discussão;
- VII – recursos.

Parágrafo único – Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 81 – Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo plenário sem parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º – Serão incluídas na Ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, os projetos de lei e de resolução elaborados por comissão da Câmara ou pela Mesa.

§ 2º – Independentemente de parecer das Comissões, os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com prazo especial de tramitação constarão obrigatoriamente na ordem do dia das 03 (três) últimas reuniões anteriores ao término do prazo.

§ 3º – Se a Comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela legalidade de um projeto, o parecer será imediatamente submetido a Plenário e somente quando rejeitado terá prosseguimento a tramitação da matéria.

Art. 82 – As reuniões em que se discutir o projeto de lei orçamentária, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação de contas do Prefeito e da Câmara, terão a ordem do dia reservada exclusivamente a estas matérias.

Art. 83 – A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista solicitadas por requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 84 – O regime de urgência reduz à matéria os prazos de tramitação dos projetos de lei e de resolução, determina sua inclusão prio-

ritária na ordem do dia e dispensa as demais exigências regimentais, salvo as de "quorum" publicação e parecer, quanto às outras matérias, determina a realização imediata de sua discussão e votação.

§ 1º – Consideram-se automaticamente submetidas ao regime de urgência, previsto neste artigo, os projetos de lei com prazo especial de tramitação de 45 dias.

§ 2º – Excetuando o caso de calamidade pública, não se concederá urgência em prejuízo de outra já votada.

Art. 85 – Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por comissão, em assuntos de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escrito e acompanhados pela necessária justificativa.

Parágrafo único – Quando apresentados no curso da reunião, os requerimentos, forem apresentados fora do Plenário, deverá a Câmara, na primeira reunião, discutí-los e votá-los como preliminar.

Art. 86 – O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo plenário, concede prioridade à discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência.

Art. 87 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

§ 1º – A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.

§ 2º – Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 88 – Desde que a proposição não esteja em regime de urgência, qualquer Vereador poderá pedir vista para estudo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 89 – Encerrada a matéria da ordem do dia, o Presidente anunciará a data da próxima reunião, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

§ 1º – Explicação pessoal é a manifestação de Vereadores sobre

atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 2º – A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a reunião encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.

§ 3º – O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser apartado.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 90 – A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente na sede do Município, de acordo com seu calendário interno, e com o mínimo de dezoito reuniões para cada período legislativo.

§ 1º – A Câmara se reunirá, ordinária, extraordinária ou solenemente.

§ 2º – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 3º – Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara Municipal, somente deliberará, sobre a matéria para a qual for convocada.

Art. 91 – Nos casos dos incisos I e III do § 2º do artigo anterior, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta, e edital afixado à porta do edifício da Câmara, e publicado na imprensa local, se houver.

Parágrafo único – Nestas reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

Art. 92 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

Art. 93 – As reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas de acordo com o que estabelecer a legislação específica.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 94 – As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 1º – Nas reuniões solenes, não haverá Expediente e ordem do dia nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se leitura de ata e verificação de presença.

§ 2º – Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa da reunião solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas.

CAPÍTULO V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 95 – Em qualquer fase das reuniões poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar questão de Ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.

Art. 96 – O Presidente resolverá soberanamente a questão de ordem cabendo aos Vereadores recurso da decisão, que será apreciada pelo Plenário.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 97 – O Vereador não usará da palavra, em Plenário sem solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:

I – três (3) minutos para:

- a) apresentar retificações ou impugnações da ata;
- b) apresentar requerimento e proposições;
- c) justificar urgência de requerimento;
- d) solicitar informação sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
- e) levantar questão de ordem;
- f) solicitar verificação de votação ou de presença;
- g) apartear na forma regimental;
- h) encaminhar a votação;
- i) justificar o voto;
- j) solicitar adiantamento de discussão;
- l) solicitar prorrogação de reunião;
- m) requisitar documentos, processos, livros ou publicações, existentes na Câmara sobre proposição em discussão no Plenário.

II – dez (10) minutos para:

- a) tratar de assunto de interesse público, no Expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;
- b) discutir cada dispositivo articulado de projeto de lei ou resolução;
- c) debater requerimento, moção e indicação;
- d) discutir a redação final das deliberações do Plenário;
- e) falar em “explicação pessoal” nos termos do artigo 89;

III – quarenta (40) minutos para:

- a) debater englobadamente projetos de lei ou resolução;
- b) debater vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 98 – O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em qualquer das hipóteses de artigo anterior o faz e não poderá:

- I – usar a palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação;**
- II – desviar-se da matéria em debate;**
- III – falar sobre matéria vencida;**
- IV – usar de linguagem imprópria;**
- V – ultrapassar o prazo que lhe couber;**
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.**

Art. 99 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e aos Vereadores que tenham participado das Comissões que apreciaram e, em seguida, de maneira alternada, a Vereadores de partidos diferentes.

Art. 100 – Os apartes devem ser expressos em termos corteses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 1º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 2º – Não será permitido apartear o orador que fala “pela ordem” ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em “Explicação Pessoal”.

Art. 101 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender ainda às seguintes determinações:

- I – falar em pé, salvo quando encontrar-se enfermo;
- II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando ou voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo único – A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se aplica ao Presidente.

Art. 102 – O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

- I – leitura de requerimento de urgência;
- II – comunicação importante à Câmara;
- III – votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- IV – solução de questão de ordem.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 103 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º – Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – Terão apenas uma discussão as indicações, os requeri-

mentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos a projetos de lei e os projetos de resolução instituindo Comissão de Inquérito.

§ 3º – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 104 – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 105 – Na primeira discussão debaterá cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 1º – A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

§ 2º – No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer Vereador, o plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo à Comissão competente.

§ 3º – Na discussão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por Comissão ou pelo próprio autor do projeto.

Art. 106 – Na segunda discussão, debaterá, ou debater-se-á o projeto globalmente, sendo permitida a apresentação de emendas e subemendas e proibida a de substitutivos.

Art. 107 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 108 – Estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, a primeira e a segunda votações serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discussão, não se interrompendo com o encerramento do tempo regimental.

§ 1º – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 2º – Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará suspensa a votação, transferindo-se para a ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 109 – A primeira votação será feita artigo por artigo, ainda

que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo único – Aprovadas emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido.

Art. 110 – Na segunda votação o projeto será apreciado como um todo, salvo quando às emendas que serão votadas uma a uma, na seguinte ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas.

Art. 111 – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder a seu encaminhamento ou para solicitar destaques.

Parágrafo único – O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo plenário.

Art. 112 – As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 113 – Salvo na eleição da Mesa na cassação de mandato, na apreciação das contas do prefeito e da Câmara, apreciação de vetos o voto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 114 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovarem a proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º – Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado declarando quantos Vereadores votaram favorável e contrariamente.

§ 2º – Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que se proceda a uma votação nominal.

Art. 115 – Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para um a um, responderem SIM ou NÃO à proposição.

Parágrafo único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 116 – Em qualquer tipo de votação, o Vereador pode justificar seu voto, por escrito ou verbalmente.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 117 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único – Independem de parecer da comissão de redação os projetos:

I – da lei orçamentária;

II – de Decreto Legislativo;

III – da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 118 – Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na reunião imediata por 1/3 (hum terço) dos Vereadores no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único – A emenda será votada na mesma reunião e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 119 – Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se o prazo previsto por este regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma reunião pela comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 120 – Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º – Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º – Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte,

inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Câmara, os motivos do veto.

§ 4º – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º – O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 6º – O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta, não decorrendo o prazo durante o recesso legislativo.

§ 7º – Esgotado o prazo, previsto no parágrafo 5º, sem deliberação o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobre todas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 8º – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§ 9º – Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso da sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao seu substituto legal obrigatoriamente fazê-lo.

§ 10 – A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 121 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 122 – Prestar à Câmara dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

Art. 123 – Nos dias de reunião, deverão estar hasteadas no edifício ou na sala das reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 124 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvi-

dos pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Art. 125 – Este Regimento poderá ser emendado por projeto de Resolução de iniciativa da Mesa, ou de um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 126 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta, 26 de setembro de 1990.

OSCAR FERRAZ FILHO
Presidente

RICARDO FERRAZ
1º Secretário

DAVID TORRES DE SÁ
2º Secretário

Assessoramento técnico pelo Bel. Graciano de Lira Rocha
Gerente da FIPE - Regional Salgueiro